



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 14.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2010.
De 04 de Novembro de 2010.

“Dispõe sobre: Cria Cargo de provimento efetivo, alterando o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 018/2009, de 10 de março de 2009 que especifica e dá providências.”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo abaixo descrito de provimento efetivo da estrutura administrativa passa a constar do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 018/2010 de 10 de março de 2010 e suas alterações posteriores.

CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde – 40 horas.	15	08

Artigo 2º - O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Artigo 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;



Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

GNP 344.572.530/0001-66

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Minuta de Projeto de Lei Municipal – versão estatutário GT Interinstitucional para Desprecarização de Vínculos de Trabalho dos ACS e ACE Maio de 2007

Artigo 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I - residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Para os fins do disposto no inciso I, considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor municipal da saúde, através dos estudos de territorialização.

§ 2º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos agentes que, em 05.10.2006, data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 5º - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, do art. 4º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e submetem-se ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 623/1994).

Artigo 7º - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de concurso público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, observando sempre o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sandovalina (Lei Municipal 623/94) e ainda:

I - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

II - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, sendo assegurado o acompanhamento do processo



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

administrativo por comissão paritária integrada por representantes da gestão municipal, da categoria profissional e do Conselho Municipal de Saúde.

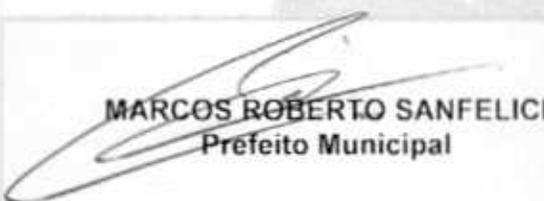
§1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º - O gestor municipal de saúde informará ao Conselho Municipal de Saúde sobre os motivos que levaram à perda do cargo do Agente.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 04 de Novembro de 2010.


MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

AUTOGRÁFO N.º 1099/2010 **De 04 de Novembro de 2010**

DISPÕE SOBRE: “Cria Cargo de provimento efetivo, alterando o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 018/2009, de 10 de março de 2009 que especifica e dá providências”.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO”

Artigo 1º - Fica criado o cargo abaixo descrito de provimento efetivo da estrutura administrativa passa a constar do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 018/2010 de 10 de março de 2010 e suas alterações posteriores.

CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde – 40 horas.	15	08

Artigo 2º - O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Artigo 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07



V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Minuta de Projeto de Lei Municipal – versão estatutário GT Interinstitucional para Desprecarização de Vinculos de Trabalho dos ACS e ACE Maio de 2007

Artigo 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I - residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Para os fins do disposto no inciso I, considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor municipal da saúde, através dos estudos de territorialização.

§ 2º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos agentes que, em 05.10.2006, data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 5º - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, do art. 4º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e submetem-se ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 623/1994).

Artigo 7º - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de concurso público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, observando sempre o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sandovalina (Lei Municipal 623/94) e ainda:

I - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

II - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, sendo assegurado o acompanhamento do processo administrativo por comissão paritária integrada por representantes da gestão municipal, da categoria profissional e do Conselho Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

131

CNPJ: 57.318.867/0001-07

§1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º - O gestor municipal de saúde informará ao Conselho Municipal de Saúde sobre os motivos que levaram à perda do cargo do Agente.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina 04 de Novembro de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Vereador Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 4 Sexta-feira, 05 de Novembro de 2010. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2010.

De 04 de Novembro de 2010.

Título sobre: Cria Cargo de provimento efetivo, alterando o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 018/2009, de 10 de março de 2009 que especifica e dá providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo abaixo descrito de provimento efetivo da estrutura administrativa passa a constar do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 018/2010 de 10 de março de 2010 e suas alterações posteriores.

CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde – 40 horas.	15	08

Artigo 2º - O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Artigo 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Minuta de Projeto de Lei Municipal – versão estatutária Interinstitucional para Desprecarização de Vínculos de Trabalho dos ACS e ACE Maio de 2007

Artigo 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I - residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Artigo 5º - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, do art. 4º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Para os fins do disposto no inciso I, considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor municipal de saúde, através dos estudos de territorialização.

§ 2º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos agentes que, em 05.10.2009, data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão admitidos, na forma do disposto no art. 4º do art. 158 da Constituição Federal de 1988 e art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e submeter-se-ão ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 623/1994).

Artigo 7º - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de concurso público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, observando sempre o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sandovalina (Lei Municipal 623/94) e ainda:

I - a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

II - ineficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, sendo assegurado o acompanhamento do processo administrativo por comissão paritária integrada por representantes da gestão municipal, da categoria profissional e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - O gestor municipal de saúde informará ao Conselho Municipal de Saúde sobre o motivo que levará à perda do cargo do Agente.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 04 de Novembro de 2010.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo